



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA E O
CLUBE DE MÃES LAR DA AMIZADE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS**, com sede na Av. I Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, inscrito no CNPJ nº 88.661.4000/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JONATAN BRÖNSTRUP**, CPF nº 008.400.390-18, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, devidamente autorizado pela Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **CLUBE DE MÃES LAR DA AMIZADE**, mantenedora da Escola de Educação Infantil Cirandinha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.356.513/0001-43, com sede na Rua Alfredo Closs, nº 640, Bairro Canabarro, Teutônia/RS, neste ato representada por **Maria Ledi Cardoso**, inscrita no CPF nº 266.752.420-91 e portadora do RG nº 5021924997, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 942, bairro Canabarro, nessa cidade, doravante denominada **ENTIDADE EDUCACIONAL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que reger-se-á pelas disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ações conjuntas entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE EDUCACIONAL**, visando o atendimento educacional e pedagógico para crianças em idade Pré-Escola (4 e 5 anos) e na etapa Creche (0 a 3 anos), como forma de absorver as vagas não atendidas pela Rede Municipal de Ensino, segundo a concepção pedagógica estabelecida pela LDB (Lei n.º 9394, art. 29), assim como as diretrizes descritas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte deste instrumento.

§1º Pactua-se como meta, pela presente parceria, o atendimento de até **169 (cento e sessenta e nove)** vagas de Educação Infantil em pré-escola e pré-escolar, em período integral.

§ 2º - O atendimento em educação infantil se refere às modalidades/níveis de ensino estabelecidos pela LDB (Lei n.º 9394, art. 30), nas etapas pré-escola e pré-escolar, descritas abaixo:

a) Etapa Creche (Integral) – diz respeito ao atendimento de crianças de até três anos de idade (Lei n.º 9.394, art. 30, inciso I).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

b) Etapa Pré-escola (Integral) – diz respeito ao atendimento para crianças de 4 e 5 anos, conforme a Lei n.º 12.796/2013, que altera a LDB e estabelece que a educação infantil é gratuita, obrigatória e dever dos pais (art. 6).

c) Vagas Integrais – diz respeito ao tempo de permanência da criança na creche/escola e atendimento, segundo o interesse dos pais e responsáveis e a capacidade do Município, estabelecido pelo Inciso III do art. 31 da LDB.

§3º A Secretaria Municipal de Educação de Teutônia – SME, encaminhará as crianças que deverão ser atendidas pela ENTIDADE EDUCACIONAL, conforme a demanda da Central de Vagas, e zoneamento da criança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes celebrantes do presente Termo de Colaboração comprometem-se a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À ENTIDADE EDUCACIONAL:

- a) Fornecer aos alunos no mínimo 04 (quatro) refeições diárias no turno integral, com acompanhamento de profissional de nutricionismo;
- b) Atender ao Decreto Municipal n° 2.399/2017, o qual determina o período de atendimento de no mínimo 7 horas;
- c) Respeitar o número de profissionais, de educadores habilitações, e do número de alunos por sala de aula, conforme determina a Lei n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases;
- d) Apresentar projeto pedagógico adequado a faixa etária dos alunos atendidos e de acordo com as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- e) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- f) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação;
- g) Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias;
- h) Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Educação todas as paralisações de atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- i) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer mudança de endereço;
- j) Informar às famílias dos alunos atendidos sobre as bases do Termo de Colaboração;
- k) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- l) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- m) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração.
- n) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- o) Apresentar, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório Mensal de Desempenho dos seguintes componentes: alimentação, assistência, educação pedagógica;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos oriundos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;
- r) Preservar todas as condições e critérios, avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período de vigência do presente Termo de Colaboração;
- s) Abrir conta específica, em nome da entidade, para esta finalidade, após a assinatura do presente Termo de Colaboração;
- t) Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de urgência.
- u) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Repassar, mensalmente à ENTIDADE EDUCACIONAL, o valor de R\$ 543,40 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), por aluno;
 - a.1) O repasse do valor será efetivado até o dia 05 (cinco) de cada mês, tomando-se por base de cálculo o número de alunos matriculados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior, devendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

relação dos mesmos ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

a.2) Em complementação aos valores estabelecidos na tabela do item 'a', será prestado atendimento mediante o fornecimento de gêneros alimentícios ao cardápio escolar, nos limites dos valores repassados anualmente pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, conforme Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução n.º 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução n.º 01 de 08 de fevereiro de 2017;

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE EDUCACIONAL;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE EDUCACIONAL.

d) Propor alterações na aplicação dos recursos quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

e) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da ENTIDADE EDUCACIONAL;

f) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas ENTIDADE EDUCACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à ENTIDADE EDUCACIONAL, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1.º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2.º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência do presente Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3.º A ENTIDADE EDUCACIONAL deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta político-pedagógica atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE EDUCACIONAL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

outros que incidam ou venham a incidir sobre o quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE EDUCACIONAL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS

Os recursos repassados à ENTIDADE EDUCACIONAL poderão ser utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) manutenção de equipamentos;
- g) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás/ sendo consideradas a data do vencimento;
- h) gêneros alimentícios.

Parágrafo único: As despesas abaixo relacionadas não poderão ser custeadas com os recursos repassados através deste Termo de Colaboração:

- a) multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamento fora de prazo;
- b) empréstimos não autorizados;
- c) passagens aéreas e terrestres;
- d) hospedagem;
- e) promoção de festas e eventos;
- f) pagamento de encargos e impostos anteriores a data em que o presente Termo de Colaboração vigorar.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Educação, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - Os Gestores da Parceria, designados pela Portaria nº 13.445/2018, acompanharão e fiscalizarão a execução do presente Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRÉSTACÃO DE CONTAS

A ENTIDADE EDUCACIONAL deverá apresentar mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- a) Quando a ENTIDADE EDUCACIONAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.
- b) Quando a ENTIDADE EDUCACIONAL interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros do presente Termo de Colaboração, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.03 FUNDEB

12.365.0041.2045 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil

3.3.3.5.0.4300000000 Subvenções Sociais – 1710

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.365.0041.2045 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil

3.3.3.5.0.4300000000 Subvenções Sociais – 756



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, **com prazo de execução de 12 (doze) meses e**, poderá ser prorrogado mediante acordo por escrito, entre os partícipes, no todo ou em parte, por igual ou menor período, limitados a 5 anos, por analogia do previsto no art. 21 Decreto Federal nº 8726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§1º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II supra.

§2º Em caso de denúncias de maus tratos ou infrações previstas no ECA, junto à SME ou de descumprimento no atendimento à criança na OSC, a SME procederá da seguinte forma:

I. Fará verificação “in loco”, por equipe de inspeção, que verificará a existência ou não das irregularidades denunciadas formalmente, observando, ainda, as condições de higiene da escola como banheiro e cozinha, de organização das salas de aula, materiais pedagógicos, a qualidade da alimentação, a aplicação dos projetos pedagógicos previstos no plano de trabalho.

II. A equipe de inspeção emitirá relatório circunstanciado ao fim;

III. Havendo a constatação das denúncias, a equipe expedirá NOTIFICAÇÃO à OSC, estabelecendo o prazo para sanar a irregularidade e/ou encaminhará aos órgãos competentes para providências, sendo acompanhada, ainda, quanto à possíveis reincidências;

IV. Caso não se constate a infração, o relatório será arquivado;

V. Em caso de reincidência, a escola será ADVERTIDA e o relatório encaminhado ao CME e/ou aos órgãos competentes para providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

VI. Em caso de a OSC receber mais de 03 advertências, esta terá seu termo de colaboração suspenso pelo prazo de até 1 (um) ano, sem prejuízo das demais sanções previstas no item 18.1.

VII. Se as infrações não forem de natureza grave (que possam ser corrigidas), a OSC poderá demonstrar as correções junto à SME e ao CME, no intuito de voltar a executar o termo de colaboração, o que deverá ser verificado, registrado e aceito, previamente, pela equipe de inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em atendimento ao disposto no art. 36 da Lei n.º 13.019/2014, os bens remanescentes da parceria reverterão ao Município, salvo quando desnecessários para a continuidade do objeto pactuado, hipótese em que poderão ser doados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Colaboração, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, as partes firmam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.


Teutônia, 10 de outubro de 2018.


.....
JONATAN BRÔNSTRUP
PREFEITO MUNICIPAL



.....
M MARIA LEDI CARDOSO
PRESIDENTE

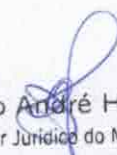
TESTEMUNHAS:

Nº CPF


018.141.820-73

Nº CPF


966.029.700-97


Juliano André Heister
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 69.978